



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTENCIOSO JUDICIAL - CGCJ  
SEPN 515 CONJUNTO D, LOTE 4ED. CARLOS TAURISANO, 4º ANDARCEP: 70770-504 - BRASÍLIA/DF

---

**DESPACHO n. 00146/2023/CGCJ/PFE-CADE/PGE/AGU**

**NUP: 00775.000201/2022-60 (REF. 0015018-08.2005.4.01.3400)**

**INTERESSADOS: CHOCOLATES GAROTO S/A E OUTROS**

**ASSUNTOS: ATOS DE CONCENTRAÇÃO**

1. Cuida-se o presente despacho de informar que em 28/06/2022 foi homologada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ) a transação do CADE com as empresas Nestlé Brasil Ltda. e Chocolates Garoto S/A. nos autos do AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2274165 - DF (2023/0002197-2), resolvendo o mérito e encerrando a fase de conhecimento do processo, com fulcro no art. 487, III, "b", do CPC. A decisão segue em anexo.

2. Encaminhe-se o presente expediente ao protocolo da PFE-CADE para fins de juntar a presente informação ao Sistema SEI, com o propósito de dar amplo conhecimento à Presidência, Superintendência e Conselheiros da autarquia.

Fortaleza, 29 de junho de 2023.

FÁBIO CAMPELO CONRADO DE HOLANDA  
Procurador Federal



Documento assinado eletronicamente por FABIO CAMPELO CONRADO DE HOLANDA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1212702788 e chave de acesso 8535f395 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FABIO CAMPELO CONRADO DE HOLANDA. Data e Hora: 29-06-2023 09:56. Número de Série: 61310220073400700172141129815. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Acordo no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2274165 - DF (2023/0002197-2)

**RELATOR** : **MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES**  
**AGRAVANTE** : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA-CADE  
**AGRAVADO** : NESTLE BRASIL LTDA  
**AGRAVADO** : CHOCOLATES GAROTO S/A  
**ADVOGADOS** : GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS - DF007383  
CARLOS FRANCISCO DE MAGALHÃES - SP017345  
RAQUEL BEZERRA CÂNDIDO AMARAL LEITÃO - DF015937  
BEATRIZ DONAIRE DE MELLO E OLIVEIRA - DF015315  
CRISTIANO RODRIGO DEL DEBBIO - SP173605  
ANA CAROLINA ANDRADA ARRAIS CAPUTO BASTOS -  
DF026891  
GABRIEL NOGUEIRA DIAS - SP221632  
CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS - DF002462  
**INTERES.** : SINDICATO TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO  
E.E.S

### DECISÃO

Com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC, HOMOLOGO a transação notificada pelas partes por meio das petições de fls. 5.326/5.337 e fls. 5.338/5.350, resolvendo o mérito e encerrando a fase de conhecimento do processo.

Custas e honorários ficam disciplinados nos termos do acordo homologado.

Não havendo impugnações, certifique-se o trânsito em julgado e restitua-se os autos ao Juízo de origem.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de junho de 2023.

Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES  
Relator